



Diário Oficial
48-2-65.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1.196

Maceió, 15 de fevereiro de 1965

Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 182 da Lei 334, de 5 de dezembro de 1953, criado pela Lei nº 1.149, de 8 de setembro de 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 182, da Lei nº 334 de 5 de dezembro de 1953, criado pela Lei nº 1.149, de 8 de setembro de 1964 passará a ter a seguinte redação:

§ único - Quando o funcionário for transferido para a inatividade, terá sempre os seus proventos reajustados com os mesmos direitos e vantagens que forem atribuídos aos da ativa, excluídas as representações.

Art. 2º - Ficam totalmente revogados seus termos e efeitos a Lei nº 936, de 11 de junho de 1963 e Lei nº 1.140, de 9 de julho de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 1965.

MILTON PESSOA - Presidente

Roberto Farias - 1º Secretário

Dário Marsiglia - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

BEL. SEBASTIÃO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO

DIRETOR substituto